



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

**TERMO DE CONTRATO Nº**  
**269/2022/SMS FIRMADO**  
**ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO**  
**GRANDE E A EMPRESA**  
**OXIAR COMÉRCIO**  
**VAREJISTA E LOCAÇÃO DE**  
**CILINDROS DE OXIGÊNIO**  
**LTDA, PARA RECARGA DE**  
**OXIGÊNIO MEDICINAL, EM**  
**CONFORMIDADE COM A**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**30/2022**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **OXIAR COMÉRCIO VAREJISTA E LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.193.421/0001-30, estabelecida no Município de Pelotas/RS, Avenida Fernando Osório nº 3710, Bairro Três Vendas, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 30/2022, Protocolo Digital 4302/2022 celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a **RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CILINDROS EM COMODATO**, conforme proposta anexa. 

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O Preço para o presente ajuste é de R\$ 34.990,00 (trinta e quatro mil e novecentos e noventa reais), constante em orçamento vencedor, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:** A entrega e aceitação do objeto se dará de forma imediata após apresentação de empenho.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO:** A empresa contratada deverá assegurar garantia de todos os equipamentos e materiais fornecidos, pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, a contar da data de recebimento dos bens adquiridos.

**Parágrafo Primeiro:** Durante o período da garantia, os bens que apresentarem defeito devem ser reparados após notificação, em até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante. Após esse prazo, caso seja verificada a necessidade de um tempo maior para conserto do bem ou para sua substituição definitiva, a contratada deverá

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

fornecer outro equipamento equivalente para operação em caráter provisório. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a contratada deverá complementar através de declaração, a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 30 (trinta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa, conforme ordem cronológica da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Paragrafo Único:** A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – COBERTURA FINANCEIRA:** A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Município da Saúde  
02 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde  
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
0004 – + cuidado + Saúde  
2408 – Manutenção Média e Alta Complexidade  
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo  
3.3.90.30.04.00.00.00 - gás e Outros Materiais Engarrafados  
Recurso – 4501 – Custeio Atenção Especializada  
Código Reduzido – 915

**CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, e vigorará pelo período de 12 meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Fornecer o (s) objeto (s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.
- b) Entregar todo (s) o (s) objeto (s), atendendo as especificações técnicas.
- c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do (s) objeto (s).
- d) Entregar, no (s) local (s) determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- g) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- h) Substituir objeto (s) reprovado (s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- i) Substituir o (s) objeto (s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATANTE.
- b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- c) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida caso o Contratado venha ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:** Onde este contrato for omissos prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 13 de maio de 2022

**OXIAR COMÉRCIO VAREJISTA E LOCAÇÃO DE CILINDROS DE**  
**OXIGÊNIO LTDA**  
Contratada



OXIAR - Oxigenoterapia  
CNPJ: 10.193.421/0001-30  
oxiarnelotas@hotmail.com

ZELIONARA PEREIRA  
BRANCO:7328382708  
7

Assinado de forma digital por  
ZELIONARA PEREIRA  
BRANCO:73283827087  
Dados: 2022.05.18 13:59:46 -03'00'

**Zelionara Pereira Branco**

Secretário de Município da Saúde

DEIVID MORAES  
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES  
MENDES:98943847068  
Dados: 2022.05.13 16:58:38 -03'00'

**Deivid Moraes Mendes**

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMS/SMF/SMGAL/CSCI/CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**  
**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a)

Senhor \_\_\_\_\_ (a).

Cleber da Silva Oliveira \_\_\_\_\_ e  
Geovani Moreira de Lima \_\_\_\_\_ o (a) senhor  
(a) \_\_\_\_\_.

ciente:

  
Cleber da Silva Oliveira  
Diretor de Núcleo Almoarifado  
Matrícula 12182-7  
Rio Grande

\_\_\_\_\_  
Fiscal

Mys.

550071 \_\_\_\_\_  
Fiscal

ZELIONARA PEREIRA  
BRANCO:73283827087

Assinado de forma digital por ZELIONARA  
PEREIRA BRANCO:73283827087  
Dados: 2022.05.18 13:59:25 -03'00'

**Zelionara Pereira Branco**  
Secretário de Município da Saúde

Rio Grande, 13 de maio de 2022